



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - Fones: (65) 3225-1166 e 3225-1205 - Cep 78.240-000

ATA DE ABERTURA DE JULGAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 010/2023 CARTA CONVITE 04 2023

Aos quinze dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte três, às 09: 00 reuniram-se o presidente e a respectiva equipe da comissão de licitação nomeados pela PORTARIA Nº. 173/2023, de 23 de agosto de 2023.

Composta por:

RONEY BATISTA CARDOSO - Presidente

ADELINO AGUILAR - Membro

CARLA MAGALHÃES MEDEIROS - Membro

ROBER LUCAS DE ALMEIDA - Membro

FINALIDADE: APURAR A CARTA CONVITE 04/2023, DO OBJETO DEFINIDO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE REFORMA INTERNA DO PRÉDIO, da Câmara Municipal Porto Esperidião.

Foram convidadas as seguintes empresas para participarem deste certame:

1 - MELLO ENGENHARIA & CONSTRUCOES LTDA - CNPJ: 41.384.131/0001-05

2 - CC ROSA INTERMEDIACOES E CONSTRUCOES LTDA - CNPJ: 37.623.787/0001-58

3 - TECMAX ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES LTDA - CNPJ: 08.954.940/0001-21

No horário previsto para abertura, não compareceu nenhum representante das empresas, sendo que todas protocolaram os envelopes de habilitação e proposta na recepção desta prefeitura, conforme segue em anexo a este processo.

HABILITAÇÃO

Nesta fase os membros analisaram toda documentação de habilitação das três empresas credenciadas e concluiu que as mesmas cumpriram com todas as exigências do termo convocatório, e a comissão decide em comum acordo declarar que todas foram habilitadas.

PROPOSTAS

Dando sequência foram abertos os envelopes de propostas de preço e após análise foi concluído que os preços apresentados estão em conformidade com o valor estimado e todas as propostas das empresas foram declaradas como classificadas. As empresas apresentaram os seguintes valores das propostas conforme segue:

1 - MELLO ENGENHARIA & CONSTRUCOES LTDA - CNPJ: 41.384.131/0001-05. Que apresentou a proposta de preço no valor total de:328.014,92

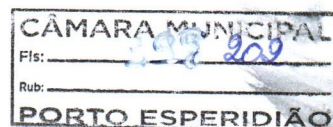
2 - CC ROSA INTERMEDIACOES E CONSTRUCOES LTDA - CNPJ: 37.623.787/0001-58

Que apresentou a proposta de preço no valor total de:326.372,63

3 - TECMAX ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES LTDA - CNPJ: 08.954.940/0001-21. Que apresentou a proposta de preço no valor total de: 328.014,92

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do resultado aqui obtidos, o presidente declara como vencedora a empresa: **CC ROSA INTERMEDIACOES E CONSTRUCOES LTDA - CNPJ: 37.623.787/0001-58. Que apresentou a proposta de preço no valor total de: 326.372,63 (trezentos e vinte e seis mil trezentos e setenta e dois reais e sessenta e três centavos).**





Estado de Mato Grosso

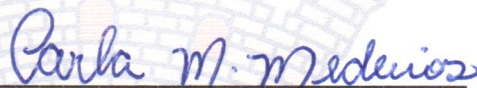
Câmara Municipal de Porto Esperidião

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - Fones: (65) 3225-1166 e 3225-1205 - Cep 78.240-000

Esta comissão fica responsável por fazer a publicação da homologação em diário oficial para que produza seus efeitos legais. Informamos ainda que será encaminhada a presidente da Câmara Municipal Senhora ISAMARA EVA DA MAIA RAMOS, para que tenha ciência dos fatos e resultados aqui alcançados para posterior **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**. Por fim o presidente, declarou como encerrada a presente sessão, lavrando-se ata dos trabalhos, que segue assinada por todos os membros da comissão e demais interessados que assim o desejaram.



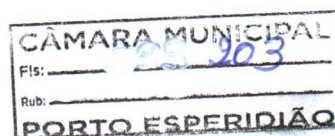
RONEY BATISTA CARDOSO
Presidente da CPL



CARLA MAGALHÃES MEDEIROS
Membro

ADELINO AGUILAR
Membro

ROBER LUCAS DE ALMEIDA
Membro



O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA, CLODOALDO GERMANO DOS REIS no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica e Regimento Interno.

DECRETA:

Art.1º - Fica decretado recesso legislativo no período de 19 de dezembro a 15 de fevereiro de 2024.

Os serviços essenciais os trabalhos administrativos necessários ficam mantidos em cumprimento as obrigações necessárias, voltando dia 02 de janeiro de 2024 das 07:00 às 11:00hs.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Planalto da Serra -MT, em 19 de dezembro de 2023.

CLODOALDO GERMANO DOS REIS

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 016 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre o Recesso Legislativo e o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores, e dá outras providências”.

REGINALDO LAURO ALVES FIGUEIREDO, Presidente da Câmara Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no Art. 35, § 3º e § 4º, do Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado o **Recesso Legislativo** na Câmara Municipal de Ponte Branca/MT, durante o período entre os dias 19 de dezembro de 2023 à 14 de fevereiro do ano de 2024, conforme determina o Regimento Interno.

Art. 2º - Durante o período de **Recesso Legislativo**, o horário de expediente ao público será no horário das 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta feira.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Ponte Branca/MT, em 19 de dezembro de 2023.

REGINALDO LAURO ALVES FIGUEIREDO

Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

GABINETE DA PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 18/2023, de 18 de dezembro de 2023.

CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO, EXERCÍCIO 2022.

Isamara Eva da Maia Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, faz saber que o Plenário das Deliberações **aprovou** e ele **promulga** seguinte **Decreto Legislativo**:

Art. 1º – **FICAM APROVADAS** as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, exercício 2022, Gestão do Prefeito Martins Dias de Oliveira, na forma e orientação recomendadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único. Compõem este Decreto Legislativo os Processos nº. 8.994-0/2022 TCE-MT (com seus respectivos anexos e apensos) - Contas

Anuais de Governo do exercício de 2022 da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião.

Art. 2º – Determina-se ampla publicidade deste Decreto Legislativo, remetendo-se cópia de todo o processo ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE...

PUBLIQUE-SE...CUMPRE-SE.

Gabinete da Presidente

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Em 18 de dezembro de 2023

Isamara Eva da Maia Ramos

Presidente

GABINETE DA PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

CARTA CONVITE 004/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 010/2023

A Presidente da Câmara de Porto Esperidião-MT, no uso de suas atribuições legais, torna Público a **HOMOLOGAÇÃO** da **CARTA CONVITE de Licitação nº 04/2023** - Do objeto definido como: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA especializada na prestação de serviços e obras de reforma interna do prédio, da Câmara Municipal Porto Esperidião.**

Em favor da empresa: **C C ROSA INTERMEDIações E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 37.623.787/000158**

Valor total de: R\$: 326.372,63 (TREZENTOS E VINTE E SEIS MIL TREZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E TRES CENTAVOS).

Porto Esperidião, 19 de dezembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

Isamara Eva da Maia Ramos-Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

a) Espécie: Dispensa de Licitação; b) **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE – GED (GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS) PARA SISTEMA DE GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU/MT, conforme Termo de Referência** c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, art. 24, inciso II; d) **Processo: Nº 009/2023 – DISPENSA Nº 006/2023;** e) Valor Global de toda a aquisição: **R\$ 3.480,00 (três mil, quatrocentos e oitenta reais) sendo R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais) mensais** f) **CONTRATADA: Empresa Êxito Soluções Tecnológicas Ltda, CNPJ: 32.598.946/0001-98, com sede na Avenida Rui Barbosa nº 716 Sala 3, Bairro Centro, Município de São José dos Quatro Marcos - MT, CEP 78.285-000, representada pelo seu proprietário o senhor Fabiano dos Reis Leocadio, brasileiro, solteiro residente e domiciliado na Rua Leon Denis nº 158, Jardim Popular, Município de São José dos Quatro Marcos - MT, CEP 78.285-000, portador da Cédula de Identidade nº 17148626 SSP/MT e CPF nº 013.997.571-30. G) Autorização: em 14/12/2023, por VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA; H) Ratificação/Homologação: em 19/12/2023, por VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
CARTA CONVITE 004/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 010/2023

A Presidente da Câmara de Porto Esperidião-MT, no uso de suas atribuições legais, torna Público a HOMOLOGAÇÃO da CARTA CONVITE de Licitação nº 04/2023 - Do objeto definido como: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE REFORMA INTERNA DO PRÉDIO, da Câmara Municipal Porto Esperidião. Em favor da empresa: C C ROSA INTERMEDIações E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 37.623.787/000158 Valor total de: R\$: 326.372,63 (TREZENTOS E VINTE E SEIS MIL TREZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E SESENTA E TRES CENTAVOS). Porto Esperidião, 19 de dezembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO
Isamara Eva da Maia Ramos-Presidente.

RC PUBLICAÇÕES 66 99984-4633.

Protocolo 1527663

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA RICA

DECRETO LEGISLATIVO N.º 249/2023

Aprova as Contas e acata o Parecer Prévio nº 138/2023, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, favorável à aprovação das Contas Anuais do Governo do Município de Vila Rica - MT, exercício 2022, com determinação e recomendações.

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Rica - MT, Vereador Divino Eterno Batista dos Santos, considerando a soberana decisão do plenário, que aprovou as contas e acatou o Parecer Prévio nº 138/2023, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, **FAVORÁVEL** à aprovação das Contas Anuais de Governo do Município de Vila Rica - MT, exercício 2022, com determinação e recomendações, faz saber que o Plenário aprovou e Ele Promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**.

Art. 1º - Fica **ACATADO** o Parecer Prévio nº 138/2023, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, **FAVORÁVEL** a aprovação das contas Anuais de Governo do Município de Vila Rica - MT, exercício 2022, gestão do Sr. Abmael Borges da Silveira, considerando-as como **APROVADAS**.

Art. 2º - Fica determinado ao Chefe do Poder Executivo Municipal que:

I) Reenvie a carga referente ao mês de janeiro/2023 com a descrição da competência desse mês e não de janeiro/2022, a fim de regularizar a prestação de contas e evitar problemas nas contas de governo referentes ao ano corrente;

Art. 3º - Fica Recomendado ao Chefe do Poder Executivo Municipal que:

I) providencie os registros contábeis tempestivos e fidedignos, nos moldes do estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público editado pela Secretaria do Tesouro Nacional, e que correspondam àqueles enviados ao sistema Aplic;

II) efetue a descrição minuciosa das despesas com educação e saúde em seus empenhos, inserindo com diligência e de forma completa as informações no sistema APLIC deste Tribunal, nos moldes da Comunicação do Aplic 19/2021 e no item 5.5.1 do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público;

III) realize as audiências públicas para avaliação das metas fiscais, nos moldes previsto no art. 48, §1º, inciso I, da LRF;

IV) disponibilize as contas anuais de governo, tanto na sede da Prefeitura quanto perante a Câmara Municipal, a partir do dia 15 de fevereiro de cada exercício, e publique tal informação, em atendimento ao artigo 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal e artigo 209 da Constituição Estadual;

V) adote as providências necessárias à manutenção do equilíbrio financeiro das contas do ente e que observe o disposto na lei quanto à destinação e vinculação dos recursos, em cumprimento ao disposto nos artigos 1º e 8º da Lei Complementar 101/2000 (LRF);

VI) proceda a medidas efetivas, visando ao atingimento da meta de resultado primário previsto no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

VII) abstenha-se de abrir créditos adicionais suplementares sem autorização legislativa, em afronta ao art. 167, V, da CF, c/c o art. 42 da Lei 4.320/1964;

VIII) não efetue a abertura de créditos adicionais sem a indicação dos recursos na legislação que autoriza e no decreto de abertura, nos moldes do art. 42 da Lei 4.320/1964;

IX) divulgue as publicações de caráter obrigatório em imprensa oficial, quer seja por meio físico ou meio eletrônico;

X) realize acompanhamento mensal efetivo com o objetivo de avaliar se os excessos de arrecadação estimados por fonte de recursos e utilizados para abertura de créditos adicionais estão se concretizando ao longo do exercício, permitindo-se assim a adoção de medidas de ajuste para se manter o equilíbrio das contas públicas;

XI) aperfeiçoe o cálculo do excesso de arrecadação e do superávit financeiro para fins de abertura de crédito adicional, verificando a efetiva disponibilidade financeira de cada fonte, em obediência à prudência indispensável na gestão dos recursos públicos, de forma a resguardar o equilíbrio orçamentário e financeiro, em observância aos ditames do artigo 43 da Lei 4.320/64 e ao artigo 167, inciso II, da Constituição da República;

XII) envie, dentro do prazo designado pela legislação, via sistema Aplic, as contas anuais de governo a este tribunal, cumprindo o determinado no inciso IV do art. 1º da Resolução Normativa TCE 36/2012 e no art. 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso; e,

XIII) realize um planejamento adequado do orçamento anual, a fim de minimizar ao máximo a distorção entre o orçamento previsto e o realizado, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2022, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Vila Rica - MT, 19 de dezembro de 2023.

Divino Eterno Batista dos Santos - Presidente

Protocolo 1527693

TERCEIROS

EDITAL

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE MIRASSOL D'OESTE-MT - AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 3233 - MIRASSOL D'OESTE-MT

FAZ SABER aos que o presente edital virem e interessar possa que, nesta data, lhe foi apresentado pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, o requerimento datado de **28/11/2023**, solicitando a intimação por Edital do Sr. **MARCOS FARIAS DOS SANTOS**, de, acordo com a Lei 13.042/2014, para quitar as parcelas em atraso referentes à aquisição, garantida por alienação fiduciária, firmado em **11/10/2021**, registrado sob o nº **07**, na matrícula nº **22.568**, deste Cartório, referente ao contrato **84442584254**, com saldo devedor de responsabilidade de V.S.^a, venho intimá-lo para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas ao(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s). Informo ainda, que o valor deste(s) encargo(s), em atraso-POSICIONADO em **08/12/2023**.

| DATA | VALOR |
|------------|---------------|
| 08/12/2023 | R\$- 2.968,77 |
| | |
| | |

Sujeito à atualização monetária, aos juros de mora e às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento. Somando-se, também, o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta intimação.

Assim, procedo à NOTIFICAÇÃO de V.S.^a, para que se dirija a este Cartório de Registro de Imóveis, situado na Avenida Presidente Tancredo Neves, 3233, centro, em Mirassol D'oeste-MT, que funciona de segunda a sexta-feira das 9:00h horas às 17:00h horas, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 dias, contado a partir da data da terceira publicação.

Nesta oportunidade, fica V.S.^a cientificada de que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, **garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária** - nos termos da Lei 13.043/2014.

Mirassol D'oeste-MT, 08 de Dezembro de 2023.

Edna Prada
Oficial Substituta
Fls: 208
Rub: _____
Protocolo 1524490
CÂMARA MUNICIPAL
PORTO ESPERIDIÃO